

Artigo 20º da PPL

[Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro](#)

**Orçamento do Estado para 2015**

*(Retificada pela [Declaração de Retificação n.º 5/2015, de 26 de fevereiro](#), e com as alterações introduzidas pela [Lei n.º 159-E/2015, de 30 de dezembro](#))*

**Artigo 39.º**

**Atribuição de prémios de desempenho**

1 - Podem ser atribuídos, com carácter excecional, prémios de desempenho ou de natureza afim, com limite de 2 % dos trabalhadores do serviço, tendo como referência a última avaliação de desempenho efetuada, desde que não haja aumento global da despesa com pessoal na entidade em que aquela atribuição tenha lugar.

2 - O limite previsto no número anterior pode ser aumentado até 5 % associado a critérios de eficiência operacional e financeira das entidades empregadoras, nos termos e condições a definir por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública.

3 - À atribuição dos prémios de desempenho referidos no presente artigo é aplicável o disposto nos artigos 166.º e 167.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.